DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7601/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4203/2015
PROTOCOLO	:	1578465
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM.
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 106/2014 -** (peça 7).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de 02 (dois) veículos zero km para atendimento da solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 7 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 3 do Edital - (peça 7 – fls. 2).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 106/2014** com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-19844/2015** - (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13863/2015** - (peça 22), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de 02 (dois) veículos zero km para atendimento da solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 7 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 3 do Edital - (peça 7 – fls. 2).

O Corpo Técnico, após análise do procedimento em apreciação, opina por sua *legalidade* e *regularidade*, nos seguintes termos - (peça 21 – fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 106/2014** realizado pelo **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 22 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui **pela regularidade do procedimento licitatório** acima especificado, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acato o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 106/2014* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Dessa forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 106/2014** instaurado pela **Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator